



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2019/55171

Nº 86/2019-AS.

TERMO DE ADITAMENTO E RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 60/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PA ARQUIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, do outro lado, **PA ARQUIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.409.656/0001-84, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUCAS BRITTO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 798.334.465-15, resolvem, **tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/55171**, **retirratificar o Termo do Contrato de Prestação de Serviço nº 60/18-S**, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo altera qualitativamente o contrato nº 60/18-S, para inclusão da digitalização, indexação e migração de todos os processos físicos criminais, cadastrados no Sistema Saipro para os Sistemas SAJ e Projudi.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditamento visa corrigir as cláusulas terceira, alíneas “aa”, “aj” e a cláusula sexta alínea “e”, incluindo o sistema “PROJUDI”.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira alíneas “aa” e “aj” fica alterada, e passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

...

aa) A **CONTRATADA** realizará serviços de: recebimento, armazenamento temporário, identificação do processo, verificação dos documentos, higienização, migração do SAIPRO/SAJ/PROJUDI para o PJE, digitalização, cadastramento em sistema de gestão, indexação, gestão de qualidade, remontagem e devolução.

...

aj) Disponibilizar solução sistêmica na forma de plano executivo, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, que englobe a digitalização dos processos físicos incluindo sua captura, higienização, tratamento, visualização, armazenamento de imagens, migração entre os sistemas SAIPRO/SAJ/PROJUDI e PJE, indexação e classificação de conteúdo digitalizado, garantindo a total integridade do processo de conversão e tratamento digital de documentos.”

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Sexta, alínea “e” fica alterada, e passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, atesto e aceite do que atuará como responsável, de acordo com os serviços descritos em relatório, apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, descontadas eventuais glosas, nos termos do item 15.1 do Anexo I do edital, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.



Albuquerque



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2019/55171

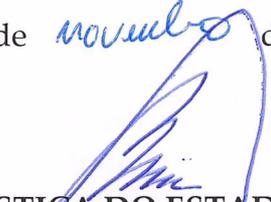
...

e) O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: Preço ofertado por folha digitalizada para o item, multiplicado pela quantidade de imagens digitalizadas, indexadas e migradas no PJE por mês ou bem como, quando digitalizadas, indexadas e liberados os autos digitais nos sistemas SAJ e PROJUDI.”

CLÁUSULA SEXTA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente

CONTRATADA:


PA ARQUIVOS LTDA
LUCAS BRITTO PEREIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



TJ-ADM-2019/63067 Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE, da VARA CÍVEL da comarca de CICERO DANTAS, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do(a) PSICOLOGA MIRANEIDE SILVA DANTAS, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001241- 51.2018.8.05.0057.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos qte ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objue aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) PSICOLOGA MIRANEIDE SILVA DANTAS, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO E RETIRRATIFICAÇÃO - Nº 86/19-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PAARQUIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.409.656/0001-84. Objeto: Altera qualitativamente o contrato nº 60/18-S, sem acréscimo de seu valor inicial, para inclusão da digitalização, indexação e migração de todos os processos físicos criminais, cadastrados no sistema Saipro para os Sistemas SAJ e Projudi e corrige as cláusulas terceira, alíneas "aa", "aj" e cláusula sexta, alínea "e", incluindo o sistema Projudi. Data: 01/11/2019. Processo TJ-ADM 2019/55171.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 272/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 187 da Lei Estadual nº 9.433/05 e no art. 108, caput, e §1º da Lei Estadual nº 12.209/2011,

RESOLVE

INSTAURAR o competente Processo Administrativo Sancionatório, sob o nº 2019/49664 em desfavor da empresa, M. I. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.701.892/0001-05, estabelecida na Rua Santos Dumond, nº 1947, Centro, Toledo-PR CEP: 85.900-010, com a finalidade de apurar, por meio da Comissão Processante instituída pela Portaria 107/2018, da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a responsabilidade administrativa da aludida empresa, por não ter supostamente respeitado as regras impostas no Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2019, Lote 1 e 2, conduta que poderá vir a caracterizar o ilícito administrativo disposto no art. 7º da lei 10.520/02, o art. 121 da Lei 9.433/05 e o art. 11 do Decreto Judiciário nº 12/2003.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2019.

ANAPÁULA CARMO

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 273/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 187 da Lei Estadual nº 9.433/05 e no art. 108, caput, e §1º da Lei Estadual nº 12.209/2011,

RESOLVE

INSTAURAR o competente Processo Administrativo Sancionatório, sob o nº 2019/58737 em desfavor da empresa, NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 07.381.075/0001-09, estabelecida na Av. Santo Amaro de Ipitanga, nº 1372, Galpão 12, Vida Nova, CEP: 42.717-000 com a finalidade de apurar, por meio da Comissão Processante